— LEI N. 353, DE 5-8-1.959 —

Dispõe sôbre concessão de título

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedido a Exmo. Sr. Professor Antonio de Queiroz Filho, ilustre Secretario de Estado dos Negócios da Educação, por relevantes serviços prestados ao Municipio, o título de «Cidadão Benemerito» da cidade de Leme.

Artigo 2.º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a mandar confeccionar o diploma a que se refere a presente lei.

§ único: — No diploma em referencia constará o seguinte:

«Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal, em obediência ao que dispõe a Lei Municipal n.º 353, de 5 de agôsto de 1.959, confiro ao Excelentíssimo Senhor Professor Antonio de Queiroz Filho, por relevantes serviços prestados ao Município de Leme, o título de «Cidadão Benemerito».

Artigo 3.º — O diploma a que alude esta lei será entregue ao ilustre homenageado, em solenidade especial.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 5 de agôsto de 1959.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 5 de agôsto de 1959. — Odmur Gomes dos Santos — Secretario da Prefeitura.

Câmara Municipal de Leme

27 / 4 / 70

Diretor da Secretaria